

Recife-PE, 07 de abril de 2022.

**Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**

**1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional**

**Des. RICARDO PAES BARRETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Gabinete da Presidência**

**ATO CONJUNTO Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Ementa:** Institui, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença, e dá outras providências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a instalação da Central de Agilização Processual com sede na Capital e com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (Ato nº 586/2014, publicado no DJe de 04/08/2014, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014 e pela LC nº 463/2021);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de juízes(as) especificamente designados(as) para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juízo natural e da identidade física do juiz (CNJ: PCA 43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ: HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC); e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPE Nº 313/11, que instituiu a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e estabeleceu, dentre outras atribuições, a de *“atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher”*;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** INSTITUIR, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença.

**Parágrafo único.** O Mutirão instituído por este Ato terá prazo de 90 (noventa) dias e será coordenado pela Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE, e pelo Exmo. Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz Coordenador da Central de Agilização Processual Criminal da Capital.

**Art. 2º** DETERMINAR a redistribuição para a Central de Agilização Processual da Capital dos processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que, segundo levantamento realizado no Judwin 1º Grau, em 15 de abril de 2022, encontrarem-se conclusos para sentença.

**Art. 3º** ESTABELECEM que as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana realizem no Sistema Judwin 1º Grau a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual, dos processos em tramitação nas respectivas unidades conclusos para sentença, até o dia 20 de abril de 2022.

**§1º** A remessa a que se refere o *caput* não deve ser procedida nos processos que já tenham sido sentenciados e naqueles em que o(a) Juiz(a) da unidade entenda pela desnecessidade de seu envio à Central de Agilização Processual.

**§2º** Caso entenda pela desnecessidade de remessa dos feitos à Central de Agilização Processual, o(a) Juiz(a) em cuja unidade tramitem processos conclusos para sentença, deverá encaminhar, até o dia 30 de abril de 2022, ao e-mail [agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br](mailto:agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br), a relação dos processos, com indicação da data provável de sentenciamento de cada um deles, para elaboração de estatística e posterior diagnóstico da prestação jurisdicional na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

**§3º** A data provável de sentenciamento a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Ato.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de abril de 2022.

**Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**

**1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional**

**Des. RICARDO PAES BARRETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **AVISO**

---

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no ofício nº 2274/2022-SGP, do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, **AVISA** aos Excelentíssimos Juízes Eleitorais do 1º grau de jurisdição que, em virtude das atividades preparatórias relativas às eleições vindouras, e, por necessidade de serviço, ficam integralmente transferidas para gozo oportuno as férias agendadas para 2022, bem como ficam impossibilitados do gozo de licença compensatória decorrente de plantão judiciário, ambas relacionadas no período entre “1º de agosto e 13 de outubro ou, se houver segundo turno das eleições, até 10 de novembro do corrente ano”, devendo a Secretaria Judiciária proceder às anotações e adotar as providências necessárias.

Recife, 06 de abril de 2022.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**Presidente**

### **AVISO**

**(EDITAL DE PROMOÇÃO/ACESSO AO 2º GRAU)**

**Critério Merecimento**